

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**EDITAL N° 25/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 36/2026**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 03/2026**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A REFORMA E READEQUAÇÃO DA COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART, BDI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O FUTURO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 244.256,88 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 29/06/2026 ÀS 08:01 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.**

**INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 12/06/2026 ÀS 08:00 HORAS.**

**TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 29/06/2026 ÀS 08:00 HORAS.**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 29/06/2026 ÀS 08:01 HORAS.**

**INÍCIO DA DISPUTA: 29/06/2026 ÀS 08:15 HORAS.**

**LOCAL: <https://bll.org.br/> - "ACESSO IDENTIFICADO"**

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES:  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - RUA DO CAFEZAL, N° 530, CENTRO,  
TAQUARAL/SP.**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

O Município de Taquaral, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, pelo modo de disputa **ABERTO**, com objetivo enunciado no item 1 deste edital e seus anexos.

A pasta, contendo este edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico <https://bll.org.br> e no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral na internet [www.taquaral.sp.gov.br](http://www.taquaral.sp.gov.br), podendo também ser retirado diretamente no Departamento de Licitação, situado à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

Todos os esclarecimentos necessários poderão ser obtidos no órgão acima aduzido, pelo telefone (16)3958-9200 ou pelo e-mail [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br), em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Orgânica do Município de Taquaral/SP e Decreto Municipal nº 1.649/2025.

#### LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: <https://www.taquaral.sp.gov.br/portal/diario-oficial/ver/2190>
- LEGISLAÇÃO FEDERAL: <https://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO em sentido contrário.

## 1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA, COMPREENDENDO A REFORMA E READEQUAÇÃO DA COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL (MATERIAL E MÃO DE OBRA), EM ESTRITA CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ART, BDI E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS QUE INTEGRAM O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E O FUTURO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1. As despesas advindas da execução do objeto desta licitação correrão por conta de recursos orçamentários consignados no orçamento vigente, a seguir especificados.

### 02. PODER EXECUTIVO

#### 02.04. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Funcional: 12.306.0032.1.019 – REFORMA DA COZINHA PILOTO  
Ficha 148 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – F.R. 1110 – Obras e Instalações  
4.4.90.51.00.00.00.00 – F.R. 2801 – Obras e Instalações

2.2. Os recursos financeiros serão provenientes de Recursos Próprios e da União.

## 3. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. O certame, na forma eletrônica, será realizado em sessão pública por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, na plataforma eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Taquaral denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL (<https://bll.org.br/>).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Taquaral e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral ([www.taquaral.sp.gov.br](http://www.taquaral.sp.gov.br)). As demais condições constam do presente edital e seus anexos.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório e seus anexos.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

3.5. A pretensão referida no item anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Licitação, preferencialmente pelo e-mail [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br) ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado na Rua do Cafezal, nº 530, Centro, Taquaral/SP, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, passando a integrar os autos do certame, dando-se ciência aos demais licitantes.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO**

4.1. O certame será conduzido pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei nº 14.133/2021.

#### **5. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

5.1. Todas as referências de tempo neste edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

#### **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES - BLL**

6.1. A participação do licitante no certame, na forma eletrônica, se dará por meio de participação direta através da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6.2. O acesso do operador ao certame, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer certame eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

6.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa de Licitações e Leilões - BLL a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame, na forma eletrônica.

#### **7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste certame, na forma eletrônica, os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado - Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

7.2. O licitante deverá estar credenciado antes do horário fixado neste edital e seus anexos para o recebimento das propostas.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.6. Em caso de eventual participação de ME/EPP será assegurado o tratamento diferenciado a que se refere os arts. 42 a 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

7.9. Não poderão disputar esta licitação:

7.9.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;

7.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 7.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 7.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 7.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 7.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital e seus anexos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.9.10. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.9.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. O impedimento de que trata o item 7.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.9.4 e 7.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 7.13. O disposto nos itens 7.9.4 e 7.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.15. A vedação de que trata o item 7.9.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## **8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS**

- 8.1. As propostas deverão ser enviados por meio eletrônico disponível no endereço <https://bll.org.br/> na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra deste edital e seus anexos no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO IV** deste edital e seus anexos.
- 8.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.
- 8.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no certame, na forma eletrônica, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada certame, na forma eletrônica.
- 8.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.6. O licitante deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.
- 8.7. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do

PROC.	PÁG.	RUBRICA

item.

## **9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

9.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste edital e seus anexos, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

9.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO II** deste edital e seus anexos.

9.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.6. A falsidade da declaração de que trata o item 9.5 ou 9.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital e seus anexos.

9.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

9.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

9.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

9.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

9.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

9.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

10.1.1. valor unitário ou desconto e total do item;

10.1.2. marca, quando exigido;

10.1.3. fabricante, quando exigido;

10.1.4. descrição do objeto, contidas informações similares à especificação do edital e seus anexos.

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

10.5.1. Em caso de contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, o regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

10.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

10.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

10.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas deverão ser definidos no Termo de Referência.

## **11. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital e seus anexos.

11.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

11.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e os licitantes.

11.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

11.7. Para formulação dos lances, serão aceitos valores compostos por até **02 (DUAS) CASAS DECIMAIS**.

11.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital e seus anexos.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 11.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 11.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 11.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 11.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 11.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 11.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.
- 11.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.13.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 11.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 11.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 11.14.4. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 11.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.15. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 11.15.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 11.15.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 11.15.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 11.15.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 11.15.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 11.15.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 11.16. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 11.17. Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

vedada a identificação do licitante.

11.19. No caso de desconexão com o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

11.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais - não seguidas de lances, ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

11.24.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.24.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.24.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.24.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

11.25. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.25.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.25.1.2. empresas brasileiras;

11.25.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.25.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

11.26. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.27.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

11.27.4. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e seus anexos e já apresentados.

11.27.5. É facultado ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.28. Após a negociação do preço, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome e no CNPJ da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, quanto às sanções, se houver, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO verificará se faz jus ao benefício.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

12.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração indicados no Termo de Referência/Projeto Básico.

12.8. Os acordos, dissídios ou convenções coletivas indicadas no Termo de Referência/Projeto Básico não são de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratado, obedecidos os custos mínimos relevantes fixados pela Administração.

12.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.9.1. contiver vícios insanáveis;

12.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

12.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.11. A inexequibilidade só será considerada após diligência do AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, que comprove:

12.11.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.11.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.12. Em caso de contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

12.12.1. nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a

PROC.	PÁG.	RUBRICA

caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

12.12.2. no regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital e seus anexos;

12.12.3. no caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

12.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

12.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

12.14.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

12.14.3. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade.

12.14.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

12.14.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pelo contratado, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

12.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

12.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

12.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12.17. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

12.18. No caso de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o licitante deverá entregar junto com sua proposta de preços, os seguintes documentos:

12.18.1. declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

12.18.2. cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

12.18.3. cópia do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante para a elaboração da planilha de custos e formação de preços que embasam o valor global ofertado; e

12.18.4. declaração de que se responsabiliza nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o contratado às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Na hipótese dos postos de trabalho licitados se distribuírem por território correspondente a mais de uma base sindical da categoria profissional, deverão ser informadas cada uma das normas coletivas utilizadas para o cálculo do custo individual dos postos, a partir da base territorial de cada sindicato.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

12.20. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO realizará a verificação da observância da proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto aos custos unitários mínimos relevantes estabelecidos pela Administração, além dos demais aspectos ligados à conformidade da proposta ao objeto licitado e à compatibilidade do preço.

12.21. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO deverá verificar se as previsões do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicados pela Administração estão sendo contempladas na Planilha de Custos e Formação de Preços, em especial, quando o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado pelo licitante for diferente da norma coletiva paradigma utilizada pela Administração.

12.22. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador, na hipótese de que o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo indicado pelo licitante estabelecerem valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos do Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo utilizado como paradigma.

### 13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A exigência dos documentos de habilitação somente será feita ao licitante vencedor.

**13.3. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA - BLL COMPRAS (<https://bll.org.br/>), OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO ITEM 13 DESTA EDITAL, NO PRAZO DE 01 (HORA) HORA, CONTADO DA CONVOCAÇÃO PELO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO ATRAVÉS DA PLATAFORMA ELETRÔNICA.**

13.3.1. O prazo para anexação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, por solicitação justificada do licitante, **ANTES DO TÉRMINO DO PRAZO INICIAL ACIMA PREVISTO**, através do chat da plataforma eletrônica, se a justificativa for aceita pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

**13.4. O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, DENTRO DOS PRAZOS ESTABELECIDOS, ACARRETARÁ A INABILITAÇÃO DA LICITANTE, PODENDO O AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO CONVOCAR A LICITANTE REMANESCENTE, NA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO DE SUA PROPOSTA.**

13.5. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:** deverá apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI.

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

13.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.6. **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:** deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei nº 14.133/2021:

13.6.1. a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.6.2. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.6.3. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.6.4. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.6.5. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

13.6.6. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.6.7. deverá ainda, **APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES**, conforme disposto no modelo constante do **ANEXO III** deste edital e seus anexos, de que:

- não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do Município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração;
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

13.6.8. A empresa licitante deverá apresentar uma **declaração formal**, assinada por representante legal, indicando que é **isenta das exigências de reserva de cargos** para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto na legislação vigente (Lei nº 8.213/1991) e em outras normas específicas.

13.13.8.1. A **isenção mencionada será aceita nas seguintes condições:**

- a empresa licitante possui número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou
- a empresa licitante se enquadra em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos.

13.6.9. **No caso de representantes não constantes do quadro societário:**

- instrumento Público de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, com prazo de validade em vigor, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.
- instrumento Particular de Procuração com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente, acompanhado de Cópia de seu Contrato Social ou estatuto em vigor, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, Prova de Registro Comercial no caso de Empresa Individual.

13.7. **QUALIFICAÇÃO [TÉCNICO-PROFISSIONAL]/[TÉCNICO-OPERACIONAL]**: Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor são os seguintes:

13.7.1. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:

- Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, CAU ou outro órgão equivalente.
- QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL**: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, a ser(em) definida(s) pela Administração, conforme abaixo:

I - Fornecimento, montagem e instalação de Câmara Frigorífica industrial para congelados com painéis isolantes térmicos.

II - Execução de estruturas de concreto armado para fundações e contenções, compreendendo perfuração de brocas/estacas e vigas baldrame.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

III - Instalação/ampliação de rede interna de tubulação de gás combustível em aço carbono galvanizado Schedule 40 com execução de teste de estanqueidade.

c) **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto**, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado ou participado da execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, correspondentes à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, conforme abaixo:

I - Fornecimento, montagem e instalação de Câmara Frigorífica industrial para congelados com painéis isolantes térmicos.

II - Execução de estruturas de concreto armado para fundações e contenções, compreendendo perfuração de brocas/estacas e vigas baldrame.

III - Instalação/ampliação de rede interna de tubulação de gás combustível em aço carbono galvanizado Schedule 40 com execução de teste de estanqueidade.

13.7.2. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; e a disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado;

13.8. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA:** deverá ser apresentada a certidão de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, consoante inc. II do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

13.9. **Nas certidões solicitadas será considerado o prazo de validade constante no documento, e na sua ausência, quando emitidas no máximo até 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas**

13.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.10.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.11. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

13.11.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência/Projeto Básico exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

13.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por documentos anexados e disponíveis na plataforma.

13.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

13.14. A verificação pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.16. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deverá atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 13.16.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado com antecedência por meio dos telefones (16)3958-9200 e ou e-mail: XXXX, em dias úteis, das 7:00 às 16:00 horas, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 13.16.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 13.16.3. Nestes termos, o licitante não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.
- 13.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 13.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 13.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 13.18. Na análise dos documentos de habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital e seus anexos.
- 13.20. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei nº 123/2006).
- 13.20.1. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei nº 123/2006).
- 13.20.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º da Lei nº 123/2006).
- 13.20.3. A não-regularização da documentação, no prazo acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, §2º da Lei nº 123/2006).
- 13.21. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

#### **14. DOS RECURSOS**

- 14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. **Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.**
- 14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaral <https://www.taquaral.sp.gov.br/>.

## 15. DO TERMO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos.

15.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilizar acesso ao sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

15.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que: a) a nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021; b) o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste edital e seus anexos; c) o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.5. Os prazos dos itens 15.2 e 15.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

15.7. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigido a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital e seus anexos, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.8. Caso o adjudicatário convocado não assinar o termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, nos prazos e condições acima, é facultado a Administração convocar os demais licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, independentemente da apuração prevista no tópico das INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.9. Na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será exigida da empresa, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974. Caso se trate da contratação de serviços de vigilância ou transporte de valores com dedicação exclusiva de mão de obra, a empresa deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, que possui capital social mínimo integralizado de acordo com os valores estipulados no art. 14 da Lei nº 14.967/2024.

15.10. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme Decreto nº 12.304/2024.

15.11.

## 16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO durante o certame;

16.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

16.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

16.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;

16.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6. fraudar a licitação;

16.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 16.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 16.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. advertência;
- 16.2.2. multa;
- 16.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
- 16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 16.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 16.4.1. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.
- 16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3 e 16.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 16.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital e seus anexos não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 17.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital e seus anexos por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 17.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Taquaral no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 17.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br).  
17.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.  
17.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.  
17.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **18. DO ÍNDICE DE REAJUSTE, DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

18.1. As regras acerca do índice de reajuste, da gestão e fiscalização do Contrato/da Ata de Registro de Preços, da entrega do objeto e das condições de pagamento são aquelas definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos que integram este edital para todos os fins.

18.2.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO.

19.3. Todas as referências de tempo no edital e seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste edital e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

19.10. O edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e endereço eletrônico <https://www.taquaral.sp.gov.br/port/editais/1>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.11.2. Apêndice do ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
- 19.11.3. ANEXO II – Modelo de enquadramento de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP;
- 19.11.4. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada para Habilitação;
- 19.11.5. ANEXO IV – Modelo de Proposta;
- 19.11.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita ou de sua Dispensa;
- 19.11.7. ANEXO VI – Minuta do Contrato.
- 19.11.8. ANEXO VII – Memorial Descritivo
- 19.11.9. ANEXO VIII – Projeto Completo
- 19.11.10. ANEXO IX – Mapa de Localização
- 19.11.11. ANEXO X – Cronograma Físico – Financeiro
- 19.11.12. ANEXO XI – Memorial de Cálculo
- 19.11.13. ANEXO XII – Planilha Orçamentária
- 19.11.14. ANEXO XIII – Detalhamento BDI

Taquaral/SP, 10 de junho de 2026.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**RAFAEL DANILO MOREIRA**  
Diretor do Departamento Municipal de Educação

**CARLOS HENRIQUE MARTINHO**  
Diretor Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

**ARI FERNANDO JACINTO**  
Prefeito Municipal

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços comuns de engenharia, compreendendo a reforma e readequação da Cozinha Piloto do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, em regime de empreitada por menor preço global (material e mão de obra), em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro, ART, BDI e demais documentos técnicos que integram o presente Estudo Técnico Preliminar e o futuro instrumento convocatório.

1.2. O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de assinatura do Termo de Contrato, prorrogável nas hipóteses previstas no art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente em casos de força maior, caso fortuito ou fato superveniente devidamente comprovado que impeça ou retarde a conclusão das obras dentro do prazo inicialmente avençado.

1.3. O objeto desta contratação é caracterizado como obras e serviços comuns de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade foram previamente definidos no Estudo Técnico Preliminar e encontram-se expressos nos Memoriais Descritivos, Projetos Básicos e demais anexos que integrarão o instrumento convocatório.

1.4. O objeto desta contratação é caracterizado como de natureza estritamente comum, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência, e não se enquadra na categoria de bem ou serviço de luxo, em estrita conformidade com o disposto no artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e nos regulamentos aplicáveis.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. A presente contratação tem por objeto a execução de reforma e readequação completa da Cozinha Piloto Municipal de Taquaral-SP, destinada ao preparo e distribuição de alimentos no âmbito dos programas educacionais e sociais do Município, com especial ênfase na merenda escolar e nas atividades de formação profissional culinária.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR REFERENCIAL (R\$)
01	Execução das obras e serviços comuns de engenharia para a reforma e readequação da Cozinha Piloto Municipal, localizada na Rua São Lourenço, nº 291, Distrito Industrial I, no Município de Taquaral/SP, compreendendo o fornecimento global de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e demais anexos que integram este Termo de Referência.	Empreitada por Preço Global	R\$ 244.256,88

2.2. Os serviços a serem executados estão pormenorizados no Memorial Descritivo, que integra obrigatoriamente o presente Termo de Referência como Anexo, e abrangerão, de forma estrita ao projeto e em conformidade com as diretrizes da RDC ANVISA nº 216/2004 e Portaria CVS-5/2013, as seguintes categorias de serviços:

**2.2.1. Serviços Preliminares, Demolições e Retiradas com Reaproveitamento**

a) Serviços gerais de limpeza do canteiro de obras e instalação de placa de identificação da obra em chapa galvanizada (2,00 m x 1,50

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- m) (Ref.: Memorial Descritivo, Página 1, Item 1.1);
- b) Demolição manual e mecânica de alvenarias para abertura de vãos de portas e exaustores, contrapisos defeituosos e revestimentos cerâmicos existentes (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 1 e 2, Itens 1.2, 1.3 e 1.4);
- c) Remoção cuidadosa e triagem de componentes para fins de reaproveitamento e recolocação obrigatória no projeto, incluindo tubulações de gás, lavatório da expedição, portas teladas e portão de ferro (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 3, 5, 11 e 20, Itens 1.9, 1.19, 2.4 e 4.2.3);
- d) Remoção de entulhos e destinação ambientalmente adequada dos resíduos de demolição, em estrita conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 1 e 2, Itens 1.2, 1.3 e 1.4);
- e) Instalação de proteções coletivas necessárias à segurança da execução, com especial atenção aos trabalhos em altura na cobertura (NR-35) (Ref.: Memorial Descritivo, Página 6, Item 1.22).

#### **2.2.2. Serviços de Alvenaria, Estrutura e Contenção**

- a) Execução de alvenarias de vedação em blocos cerâmicos vazados (14 cm e 9 cm), incluindo fechamento de vãos desativados e ampliação da varanda (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 28 e 41, Itens 7.3.2 e 11.1.1);
- b) Execução de fundação para o muro divisório, compreendendo escavação manual, lastro de pedra britada, perfuração de brocas estruturais (diâmetro de 25 cm) e vigas baldrame em concreto armado (fck maior ou igual a 25 MPa) (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 26 e 27, Itens 7.1 e 7.2);
- c) Execução de cintas de amarração moldadas in loco com utilização de blocos canaleta, atuando também como vergas e contravergas nos vãos de esquadrias (Ref.: Memorial Descritivo, Página 28, Item 7.3.3);
- d) Aplicação de chapisco e emboço desempenado com espuma de poliéster em superfícies internas e externas (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 30, 32 e 33, Itens 7.5, 8.1 e 8.2).

#### **2.2.3. Revestimentos, Pisos, Forros e Divisórias**

- a) Assentamento de revestimento cerâmico esmaltado tipo grês ou semi-grês extra (33 x 45 cm) aplicado a meia altura nas paredes das áreas molhadas (lavanderia e área do lavatório) (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 8 e 18, Itens 1.24 e 3.7);
- b) Assentamento de piso cerâmico esmaltado tipo grês extra (45 x 45 cm) com respectivo rodapé cerâmico de 7 cm na área de ampliação do acesso de funcionários (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 9 e 10, Itens 2.1 e 2.2);
- c) Instalação de forro em régua de PVC frisado para ambientes comerciais (incluindo reposição de lâminas danificadas na cozinha e nova estrutura bidirecional na varanda) (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 5 e 12, Itens 1.18 e 2.6);
- d) Instalação de fechamento vertical superior em gesso acartonado (drywall) com emassamento e pintura látex acrílica premium (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 14 e 15, Itens 2.8, 2.9 e 2.10);
- e) Fornecimento e montagem de divisórias cegas internas do tipo naval (35 mm) com miolo honey comb, equipadas com portas de abrir para delimitação do depósito/panelheiro e sala de descanso (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 16 e 43, Itens 2.11 e 11.3.1).

#### **2.2.4. Instalações Hidrossanitárias e Rede de Gás Combustível**

- a) Execução e readequação das instalações prediais de água fria em tubulação de PVC rígido soldável marrom (diâmetro de 25 mm), interligando ramais até os pontos de consumo e pias industriais (Ref.: Memorial Descritivo, Página 16, Item 3.1);
- b) Instalação de rede de esgoto sanitário em PVC rígido branco série normal (diâmetro de 40 mm), prevendo a captação de efluentes do lavatório de higienização e o dreno exclusivo da câmara fria (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 18 e 39, Itens 3.6 e 10.2.5);
- c) Montagem de bancada de granito polido (2 cm de espessura) com cuba dupla em aço inox (1020 x 400 x 250 mm), equipada com torneiras de mesa de bica móvel e válvulas tipo americana (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 22 e 23, Item 5.1);
- d) Ampliação da rede interna de gás combustível com a reinstalação de tubos de aço-carbono sem costura Schedule 40 (diâmetro de 1/2 polegada), com a obrigatoriedade de fornecimento de teste de estanqueidade assinado por profissional habilitado após a execução (Ref.: Memorial Descritivo, Página 5, Item 1.20).

#### **2.2.5. Instalações Elétricas, Infraestrutura e Sistema de Exaustão**

- a) Execução e readequação das instalações prediais de água fria em tubulação de PVC rígido soldável marrom (diâmetro de 25 mm), interligando ramais até os pontos de consumo e pias industriais (Ref.: Memorial Descritivo, Página 16, Item 3.1);

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- b) Instalação de rede de esgoto sanitário em PVC rígido branco série normal (diâmetro de 40 mm), prevendo a captação de efluentes do lavatório de higienização e o dreno exclusivo da câmara fria (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 18 e 39, Itens 3.6 e 10.2.5);
- c) Montagem de bancada de granito polido (2 cm de espessura) com cuba dupla em aço inox (1020 x 400 x 250 mm), equipada com torneiras de mesa de bica móvel e válvulas tipo americana (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 22 e 23, Item 5.1);
- d) Ampliação da rede interna de gás combustível com a reinstalação de tubos de aço-carbono sem costura Schedule 40 (diâmetro de 1/2 polegada), com a obrigatoriedade de fornecimento de teste de estanqueidade assinado por profissional habilitado após a execução (Ref.: Memorial Descritivo, Página 5, Item 1.20).

#### **2.2.6. Instalação de Câmara Fria**

- a) Adequação de circuitos elétricos em conformidade com a ABNT NBR 5410, utilizando condutores de cobre com isolamento em PVC 70°C (750V), eletrodutos corrugados flexíveis leves e caixas estampadas (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 9, 25 e 42, Itens 1.27, 6.3 e 11.2.3);
- b) Instalação de infraestrutura elétrica dedicada para o Relógio de Ponto (circuito independente de 110V) na entrada dos funcionários (Ref.: Memorial Descritivo, Página 9, Itens 1.25, 1.26 e 1.27);
- c) Fornecimento e instalação de 4 exaustores industriais bivolt de 30 cm de diâmetro (vazão mínima de 1.500 m<sup>3</sup>/h) instalados em pontos estratégicos da cozinha, associados a disjuntor termomagnético bipolar exclusivo de proteção (Ref.: Memorial Descritivo, Página 25, Capítulo 6.0).

#### **2.2.7. Esquadrias, Louças, Metais e Acessórios Sanitários**

- a) Instalação de portas venezianas de abrir em alumínio nos banheiros, portas pivotantes em vidro temperado (10 mm) e janelas de aço de correr sob medida com grade de proteção (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 12, 21 e 40, Itens 2.5, 4.2.5, 4.2.6 e 10.4.1);
- b) Instalação de acessórios de higienização junto aos lavatórios: saboneteiras tipo dispenser em ABS (capacidade de 800 ml), dispenser toalheiro em ABS e espelhos em vidro cristal liso (4 mm) (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 19 e 24, Itens 3.8, 3.9, 4.1.1 e 5.2.6);
- c) Instalação de torneiras de mesa automáticas com acionamento hidromecânico nos lavatórios dos banheiros para racionalização da água e higiene (Ref.: Memorial Descritivo, Página 23, Item 5.2.2).

#### **2.2.8. Cobertura, Pintura Geral e Impermeabilização**

- a) Revisão da cobertura com remoção e recolocação manual de telhas cerâmicas do tipo de encaixe (Portuguesa) para a eliminação completa de vazamentos e infiltrações (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 6 e 7, Itens 1.22 e 1.23);
- b) Execução de pintura externa no muro divisório e fachadas com aplicação de fundo selador acrílico e duas demãos de tinta látex acrílica em cores a serem definidas pela Administração (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 31, 32 e 34, Itens 7.5.3, 7.5.4, 8.1.3 e 8.2.4);
- c) Pintura de esquadrias e superfícies metálicas com aplicação de fundo protetivo contra corrosão e acabamento em tinta esmalte à base de água (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 22 e 32, Itens 4.2.7 e 7.6.2);
- d) Regularização, aterro manual e compactação mecânica do solo em camadas de 20 cm no pátio externo para execução de contrapiso de concreto com 7 cm de espessura (fck maior ou igual a 20 MPa), reforçado com armadura em tela soldada de aço Q138 (10 x 10 cm, diâmetro de 4,2 mm) nas áreas de tráfego de veículos (Ref.: Memorial Descritivo, Páginas 34, 35 e 36, Itens 9.1, 9.5, 9.6 e 9.8).

### **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. A fundamentação técnica e administrativa desta contratação encontra-se pormenorizadamente delineada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

- 4.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizadamente delineada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

### **5. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 5.1. Em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e da Lei Complementar n.º 123/2006, o processo licitatório assegurará tratamento diferenciado e simplificado a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Individuais (MEI) equiparados, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao desempate ficto previsto no art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.2. Todavia, considerando as particularidades do Município de Taquaral — com população de aproximadamente 2.649 habitantes (IBGE, 2025), caracterizando-o como município de pequeno porte — e visando garantir a ampla participação de interessados e evitar a deserção da licitação, não será aplicada a exclusividade de participação ou a reserva de itens para ME/EPP prevista no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.3. A decisão de afastar os benefícios do art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006 fundamenta-se na presença das condições previstas nos incisos II e III do art. 49 da mesma Lei Complementar, quais sejam: (i) o risco de comprometimento da regularidade do futuro contrato pela limitação a ME/EPP, dado o nível de especialização técnica exigida; e (ii) a necessidade de garantir o maior número possível de proponentes aptos a atender às exigências de qualificação técnica, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

5.4. Registra-se que a decisão foi tomada após análise fundamentada da equipe técnica competente, nos termos do art. 49, §1.º, da Lei Complementar n.º 123/2006, e encontra-se devidamente motivada no processo administrativo. A não aplicação da exclusividade não afasta os demais benefícios assegurados às ME/EPP, especialmente o desempate ficto e a regularização fiscal posterior à fase de habilitação, previstos nos arts. 43 e 44 da Lei Complementar n.º 123/2006.

5.5. Assim, poderão participar do certame quaisquer interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, inclusive ME, EPP e equiparados, sem restrição de exclusividade, mas com plena observância dos benefícios legais que lhes são próprios.

## **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. A execução do objeto da presente contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, administrativos, sanitários e de segurança do trabalho, que integram as condições mínimas para a prestação adequada dos serviços de engenharia contratados.

### **6.1.1. Requisitos Técnicos Gerais**

- a) Os serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade, aprovados pelo fiscal do contrato, com laudo de conformidade às normas da ABNT quando exigido;
- b) A mão de obra empregada deverá ser devidamente qualificada para cada especialidade, com comprovação de treinamento e habilitação quando exigidos por normas regulamentadoras;
- c) A contratada deverá dispor de todos os equipamentos, ferramental, andaimes, escoras e demais acessórios indispensáveis à execução segura e de qualidade dos serviços;
- d) Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, ao Memorial Descritivo, às Planilhas Orçamentárias e aos demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência;
- e) Eventuais incompatibilidades entre os documentos técnicos deverão ser imediatamente comunicadas ao fiscal do contrato para decisão da Administração, vedada a execução por critério exclusivo da contratada.

### **6.1.2. Requisitos de Pessoal e Uniformização**

- a) Todos os trabalhadores da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados, com identificação visível da empresa e portando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados a cada atividade, conforme exigência da NR-06 e demais normas do MTE;
- b) A contratada deverá designar, antes do início dos serviços, o Responsável Técnico que acompanhará as obras;
- c) A mão de obra empregada não terá qualquer vínculo com a Prefeitura Municipal, sendo exclusiva responsabilidade da contratada o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias;
- d) A contratada deverá, preferencialmente, utilizar mão de obra local, em consonância com os princípios de desenvolvimento regional e geração de emprego e renda no Município.

### **6.1.3. Subcontratação**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.1.3.1. É vedada a subcontratação integral do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços específicos e especializados, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as seguintes condições:

- A instalação da câmara fria deverá ser realizada por equipe/empresa notoriamente especializada no ramo, com capacidade técnica comprovada mediante atestado e registro no CREA ou CAU;
- A subcontratação não eximirá a contratada de nenhuma de suas obrigações, responsabilidades técnicas e legais perante a Administração;
- A empresa subcontratada deverá igualmente atender aos requisitos técnicos e de regularidade fiscal exigidos para a contratação principal;
- A contratante reserva-se o direito de recusar qualquer subcontratada que não atenda aos requisitos de qualificação técnica e idoneidade.

#### 6.1.4. **Garantia da Contratação**

6.1.4.1. Haverá exigência de garantia de execução contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nas seguintes modalidades à escolha da contratada:

- Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, conforme art. 96, §1.º, I, da Lei n.º 14.133/2021;
- Seguro-garantia, emitido por seguradora autorizada pela SUSEP, em nome da Prefeitura Municipal, cobrindo inclusive os riscos de rescisão contratual;
- Fiança bancária — carta de fiança emitida por banco ou instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;
- Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.1.4.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.1.4.3. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

6.1.4.4. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.1.4.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada.

#### 6.1.5. **Sustentabilidade**

6.1.5.1. A CONTRATADA, quando da execução dos serviços e fornecimentos dos bens, no que couber, fica obrigada à observância dos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

## 7. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### 7.1. **Condições de Execução**

7.1.1. A execução das obras e serviços obedecerá rigorosamente ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e Cronograma Físico-Financeiro aprovados pela Administração.

7.1.2. A contratada deverá respeitar a sequência lógica de execução descrita no cronograma, podendo propor ajustes mediante solicitação formal e prévia autorização da fiscalização.

7.1.3. O início das obras ocorrerá após o recebimento formal da Ordem de Serviço emitida pela Contratante. A emissão da Ordem de Serviço somente se dará após a comprovação:

- da apresentação da ART/RRT de execução;
- da garantia contratual devidamente integralizada; e
- do registro do contrato no CREA-SP ou CAU-SP.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

## 7.2. **Prazo de Execução**

7.2.1. O prazo máximo para conclusão integral das obras e serviços será de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data do recebimento formal da Ordem de Serviço.

7.2.2. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação justificada e prévia da contratada e aceite da contratante.

7.2.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante simples apostilamento, nos termos do art. 136, §5.º, da Lei n.º 14.133/2021.

## 7.3. **Local de Execução**

7.3.1. Os serviços serão executados nas instalações da Cozinha Piloto Municipal de Taquaral-SP, localizada na Rua São Lourenço, n.º291, Bairro industrial.

## 7.4. **Materiais e Equipamentos**

7.4.1. O fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramental e insumos necessários à execução das obras é de responsabilidade exclusiva da contratada, cujos custos já estão incluídos no preço global ofertado.

## 7.5. **Garantia das Obras**

7.5.1. As obras e serviços objeto da presente contratação deverão possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos, contados da data de recebimento definitivo, em conformidade com o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

7.5.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá, quando notificada, realizar às suas expensas todos os reparos necessários à correção de vícios, defeitos ou deteriorações decorrentes da má qualidade dos materiais empregados ou da execução inadequada dos serviços.

7.5.3. Para os equipamentos instalados (câmara fria, sistemas elétricos, hidráulicos etc.), a garantia mínima obedecerá às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990) e às garantias do fabricante, quando superiores ao prazo legal.

## 8. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).

8.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## 9. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas na legislação aplicável:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando os prazos de recebimento provisório e definitivo;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 9.1.3. Emitir a Ordem de Serviço, após cumpridos os requisitos prévios estabelecidos, formalizando a autorização para início das obras;
- 9.1.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que sejam reparados ou corrigidos às suas expensas, no prazo fixado;
- 9.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada, por meio dos agentes designados;
- 9.1.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia, conforme art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;
- 9.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao objeto executado, no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.1.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei e neste Termo de Referência, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 9.1.10. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato no prazo de 30 (trinta) dias do protocolo, admitida prorrogação motivada por igual período;
- 9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 9.1.12. Providenciar as condições de acesso ao local de obra, informando os responsáveis e comunicando previamente qualquer impedimento ou restrição;
- 9.1.13. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas na legislação aplicável, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto:
- 10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos;
- 10.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos técnicos que integram o processo;
- 10.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros;
- 10.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução do objeto contratual;
- 10.1.5. Comunicar ao Contratante, com a devida comprovação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a antecedência mínima exigida;
- 10.1.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021);
- 10.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica;
- 10.1.9. Entregar ao fiscal, junto com a Nota Fiscal, os seguintes documentos: (a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS); (b) certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; (c) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital; (d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e (e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 10.1.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- 10.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz (art. 116 da Lei n.º 14.133/2021);
- 10.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, excetuadas as hipóteses do art. 124, II, 'd', da Lei n.º 14.133/2021;
- 10.1.15. Registrar o contrato no CREA-SP e apresentar o comprovante à Prefeitura Municipal de Taquaral;
- 10.1.16. Providenciar a ART/RRT de execução junto ao CREA/CAU local, antes do início das obras;
- 10.1.17. Garantir a observância de todas as normas de segurança do trabalho, especialmente a NR-18 e NR-35;
- 10.1.18. Observar os critérios de sustentabilidade ambiental previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável;
- 10.1.19. Cumprir, além dos postulados legais federais, estaduais e municipais, as normas de segurança da Contratante.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O Departamento Municipal de Educação será competente para receber, autorizar, supervisionar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação, através dos fiscais e gestores designados abaixo:

Gestor:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
RAFAEL DANILO MOREIRA	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	9516

Fiscal:

SERVIDOR	CARGO	MATRÍCULA
ANDERSON CARLOS MAZZEO MARIANO	ENGENHEIRO CIVIL MUNICIPAL	9439

## **12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **12.1. Medições**

12.1.1. Para fins de verificação dos serviços efetivamente executados, serão realizadas medições mensais, preferencialmente no quinto dia útil que antecede o mês subsequente, que deverão refletir a totalidade de serviços prestados no período compreendido entre a medição atual e a última realizada, com base no Cronograma Físico-Financeiro aprovado.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

12.1.2. Para a realização da medição, a Contratada deverá encaminhar à Contratante requerimento de solicitação de medição acompanhado de planilha quantitativa detalhada, com os preços contratuais efetivamente acordados e os serviços executados no período, para fins de aprovação. O prazo para aprovação pela fiscalização técnica é de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do requerimento.

12.1.3. Aprovada a medição, a Contratada poderá emitir a Nota Fiscal correspondente ao valor aprovado. A medição somente poderá contemplar serviços efetivamente executados e inspecionados pela fiscalização, sendo vedado incluir serviços não concluídos ou materiais apenas adquiridos mas não instalados.

#### 12.2. Liquidação da Despesa

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, devidamente acompanhada dos documentos de regularidade fiscal exigidos, ocorrerá a liquidação da despesa nos termos da legislação vigente. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, a despesa ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus ao Contratante.

12.2.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Contratada, constatada mediante consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou documentação prevista no art. 68 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 12.3. Prazo e Forma de Pagamento

12.3.1. O pagamento será efetuado conforme segue:

- Notas Fiscais emitidas entre os dias 01 e 15: pagamento no dia 25 do corrente mês;
- Notas Fiscais emitidas entre os dias 16 e 31: pagamento no dia 10 do mês subsequente.

12.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

12.3.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas sob a forma eletrônica e encaminhadas via e-mail para os seguintes endereços: [fatura@taquaral.sp.gov.br](mailto:fatura@taquaral.sp.gov.br) e [engenharia@taquaral.sp.gov.br](mailto:engenharia@taquaral.sp.gov.br).

#### 12.4. Atraso no Pagamento

12.4.1. Em caso de atraso no pagamento por culpa da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o término do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária, proporcionalmente aos dias de atraso, nos termos do art. 148 da Lei n.º 14.133/2021.

#### 12.5. Controvérsias sobre Medição

12.5.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021, comunicando-se à Contratada a emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, sem prejuízo da resolução da controvérsia pela via administrativa ou judicial.

### 13. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILIBRIO

13.1. Somente ocorrerá reajustamento do valor do contrato após o decurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação do orçamento, observada a vedação constante do §1º, do artigo 2º, da Lei federal no 10.192, de 14/02/2001.

13.2. O índice de reajuste será o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), válido no momento da aplicação do reajuste.

13.3. Eventuais diferenças entre o índice oficial de inflação efetivo e aquele acordado no subitem 14.2 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.4. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico e financeiro do contrato.

### 14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 14.1. Modalidade Licitatória e Critério de Julgamento

PROC.	PÁG.	RUBRICA

14.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório na modalidade concorrência, realizada na forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

14.2. **Exigências de Habilitação**

• Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento de todos os requisitos previstos no instrumento convocatório, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3. **Qualificação Técnica**

14.3.1. Para fins de qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:

d) Certidão de Registro da **EMPRESA LICITANTE E DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS QUE ATUARÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** para com o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, CAU ou outro órgão equivalente.

e) **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:** apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, contemplando, no mínimo, a(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, a ser(em) definida(s) pela Administração, conforme abaixo:

I - Fornecimento, montagem e instalação de Câmara Frigorífica industrial para congelados com painéis isolantes térmicos.

II - Execução de estruturas de concreto armado para fundações e contenções, compreendendo perfuração de brocas/estacas e vigas baldrame.

III - Instalação/ampliação de rede interna de tubulação de gás combustível em aço carbono galvanizado Schedule 40 com execução de teste de estanqueidade.

f) **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:** apresentação de comprovação de que a licitante possui em seu quadro funcional, na data de apresentação da proposta, **no mínimo 1 (um) Engenheiro Civil ou Arquiteto**, reconhecidos pelo CREA e/ou CAU ou órgão competente, detentores de atestados e/ou registros de responsabilidade técnica, devidamente registrados no CREA e/ou CAU ou órgão competente, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem ter os profissionais executado ou participado da execução de serviços de engenharia compatíveis com o objeto licitado, correspondentes à(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo, conforme abaixo:

I - Fornecimento, montagem e instalação de Câmara Frigorífica industrial para congelados com painéis isolantes térmicos.

II - Execução de estruturas de concreto armado para fundações e contenções, compreendendo perfuração de brocas/estacas e vigas baldrame.

III - Instalação/ampliação de rede interna de tubulação de gás combustível em aço carbono galvanizado Schedule 40 com execução de teste de estanqueidade.

14.3.2. A comprovação do vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços; e a disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado;

15. **DA VISTORIA**

15.1. O local onde serão executados os serviços permanecerá franqueado à visita técnica desde a data de publicação do edital até o segundo dia útil anterior à data da realização da sessão eletrônica. A realização da vistoria é facultativa ao licitante, não sendo exigida como condição de participação no certame.

15.2. Os licitantes que desejarem o acompanhamento de servidor representante do Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura deverão agendar com pelo menos 1 (um) dia de antecedência, pelo telefone (16) 3958-9200, no horário normal de expediente. Para fins de vistoria, poderá comparecer o responsável técnico da empresa ou qualquer pessoa formalmente credenciada.

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

15.3. Tendo em vista a faculdade de realização ou não da vistoria pelos interessados, os licitantes não poderão alegar desconhecimento das condições e do grau de dificuldade do local como justificativa para se eximirem de obrigações assumidas.

## **16. DA PROPOSTA**

16.1. Na elaboração das propostas orçamentárias, a empresa licitante deverá observar, avaliar, cumprir e contemplar todas as disposições contidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias e demais documentos que constituem Anexos do instrumento convocatório.

16.2. A proposta deverá ser apresentada com o preço global em reais (R\$), incluindo todas as despesas de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramental, transporte, encargos sociais, previdenciários, tributos, taxas de administração, BDI e demais custos necessários à execução completa do objeto.

16.3. O prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 30 (trinta) dias da abertura do certame vertente.

16.4. As propostas deverão ser enviadas concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, por meio eletrônico disponível no endereço [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com) na opção “licitações – cadastro de proposta”, desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, observando as diretrizes do Modelo de Proposta Comercial, com indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos, considerando a aplicação dos valores unitários propostos na planilha de preços (anexa ao edital), devendo estar computados todos os custos e despesas diretas e indiretas, englobando a tributação, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

16.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o interessado.

16.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

16.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da interessada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

16.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

## **17. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

17.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.2.4. **Multa:**

I- moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento). O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

II- compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

17.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

PROC.	PÁG.	RUBRICA

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

17.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **18. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 244.256,88 (duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme custos unitários apostos na tabela do item 2.1. deste Termo de Referência.

## **19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 do Município de Taquaral-SP, conforme classificação orçamentária abaixo:

### **Funcional 12.306.0032.1.019 REFORMA DA COZINHA PILOTO**

148 4.4.90.51.00.00.00.00 00 – FR 1110 Obras e Instalações

148 4.4.90.51.00.00.00.00 00 – FR 2801 Obras e Instalações

Taquaral-SP, 10 de junho de 2026.

**Rafael Danilo Moreira**

Diretor do Departamento de Educação

**Carlos Henrique Martinho**

Diretor Departamento de Obras, Serviços, Infraestrutura Urbana e Meio Ambiente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**APÊNDICE DO ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**Processo Administrativo nº 36/2026**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.**

Taquaral, 10 de junho de 2026.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

## 1. INFORMACÕES BÁSICAS

<b>Processo Administrativo nº</b>	36/2026
<b>Órgão Requisitante</b>	Departamento de Educação
<b>Data de elaboração</b>	20 de março de 2026

## 2. OBJETO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objeto fundamentar a contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços comuns de engenharia para a reforma e readequação da Cozinha Piloto da cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra, em regime de empreitada por menor preço global, em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do respectivo processo administrativo

2.2. A contratação se enquadra na categoria de obras e serviços comuns de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade almejados são objetivamente definíveis por especificações usuais de mercado, não importando complexidade técnica extraordinária ou singular que demandasse nível de detalhamento técnico excepcional.

2.2.1. O enquadramento do objeto como obra e serviço comum de engenharia decorre do fato de que as intervenções previstas consistem em serviços padronizados e rotineiramente executados no mercado da construção civil, sem emprego de metodologia executiva inovadora, tecnologia proprietária ou solução técnica de elevada complexidade.

2.2.2. As atividades previstas — tais como reparos de cobertura, impermeabilização, substituição de forro, adequações hidráulicas, revestimentos e melhorias sanitárias — possuem especificações usuais, parâmetros objetivos de desempenho e execução amplamente conhecidos pelos agentes do setor, permitindo a definição precisa das condições de execução por meio dos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias elaborados pela Administração.

2.2.3. Ademais, os serviços apresentam previsibilidade executiva, possibilidade de mensuração objetiva e ampla disponibilidade de fornecedores capacitados no mercado regional, circunstâncias que afastam qualquer singularidade técnica incompatível com o enquadramento previsto no art. 6º, inciso XXI, da Lei Federal nº 14.133/2021

2.3. O detalhamento do objeto contratual encontra-se sintetizado na tabela a seguir:

Item	Descrição	Valor Referencial
01	Reforma e readequação da Cozinha Piloto, em regime de empreitada global: material e mão de obra, em conformidade com os detalhamentos contidos no Projeto Básico, Planilha Orçamentária, ART, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos.	<b>R\$ 244.256,88</b>

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. A Cozinha Piloto do Município de Taquaral constitui unidade pública de suporte alimentar destinada a atender, de forma transversal, distintas áreas da Administração Municipal, notadamente as áreas de saúde, educação e assistência social. Trata-se, portanto, de equipamento público de relevância estratégica, cuja plena funcionalidade operacional guarda relação direta com a prestação de serviços essenciais à coletividade.

3.2. A reforma e readequação proposta compreende um conjunto integrado de intervenções físicas, construtivas e instalações prediais, visando sanar as deficiências estruturais identificadas, adequar o ambiente às normas sanitárias vigentes e promover a melhoria das

PROC.	PÁG.	RUBRICA

condições de trabalho dos servidores e profissionais que atuam na unidade. Os serviços abrangem, em especial, as seguintes categorias de intervenção:

- a) **Cobertura e impermeabilização:** Correção das infiltrações e goteiras identificadas no teto da edificação, incluindo reparos na estrutura de cobertura, substituição ou recuperação de telhas comprometidas e execução de impermeabilização das superfícies afetadas, em conformidade com as normas NBR 9575 (impermeabilização) e NBR 7190 (estruturas de madeira), quando aplicáveis.
- b) **Forro e acabamento interno:** Substituição, recuperação e melhorias no forro do ambiente, com adequação às exigências de higiene e facilidade de limpeza previstas na legislação sanitária aplicável, em especial a RDC ANVISA nº 216/2004, que regulamenta as condições sanitárias de unidades de alimentação e nutrição.
- c) **Instalações hidráulicas e sanitárias:** Adaptação e substituição de torneiras e demais dispositivos hidráulicos, com adoção de modelos compatíveis com as normas de controle de infecção e controle da contaminação cruzada, além de adequação ao regime de eficiência hídrica, conforme NBR 5626 (instalações prediais de água fria).
- d) **Adequação sanitária:** Implementação de melhorias físicas destinadas à eliminação dos pontos críticos apontados pela Vigilância Sanitária Municipal, incluindo adequações nas superfícies, revestimentos, ralos, rejuntamentos e demais elementos que possam comprometer a higiene ambiental e a segurança alimentar.
- e) **Acessibilidade e segurança:** Eventuais adequações voltadas à acessibilidade universal e à segurança dos usuários e profissionais, em observância à NBR 9050 (acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos) e normas de segurança do trabalho.

f) **Serviços Complementares**

Demais serviços e intervenções detalhados no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e documentos técnicos correlatos que integram o processo administrativo.

3.3. Ressalta-se que a especificação técnica completa dos serviços e intervenções, inclusive quantitativos, descrições detalhadas, especificações de materiais e exigências de desempenho, encontram-se delineadas nos documentos técnicos de engenharia que instruem o processo administrativo, especialmente no Projeto Básico e no Memorial Descritivo, os quais integram este ETP por referência e deverão ser observados integralmente pela empresa contratada.

#### 4. REQUISITANTES

4.1. Departamento de Educação do Município de Taquaral/SP, unidade administrativamente responsável pela gestão e supervisão da Cozinha Piloto, considerando sua vinculação funcional e operacional ao atendimento das demandas de alimentação escolar e institucional do município.

#### 5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

5.1. A necessidade de contratação decorre da situação de degradação física e inadequação técnica identificada nas instalações da Cozinha Piloto do Município de Taquaral/SP, equipamento público essencial que desempenha função estratégica de suporte alimentar a diversas áreas da Administração Municipal, com destaque para os setores de educação, saúde e assistência social.

5.2. Os problemas identificados foram objeto de apontamento formal pela fiscalização sanitária municipal e comprometem tanto a funcionalidade operacional da unidade quanto a segurança dos alimentos nela produzidos e manipulados. Os principais fatores que motivam a presente contratação são detalhados a seguir:

5.2.1. A Cozinha Piloto é um espaço de atendimento e suporte alimentar às instalações públicas do Município, atendendo demandas nas áreas de saúde, educação e assistência social. O prédio que abriga a unidade apresenta goteiras em seu teto, conforme apontamento realizado pela fiscalização sanitária municipal. Além disso, o forro da edificação necessita de melhorias estruturais, e as torneiras precisam ser adaptadas às necessidades atuais de higiene e controle sanitário. Tais deficiências comprometem a funcionalidade do espaço, a segurança do ambiente de trabalho e a qualidade dos serviços prestados à população.

5.2.2. As reformas e adequações propostas são fundamentais para assegurar que as atividades de produção e manipulação de alimentos realizadas na Cozinha Piloto estejam em plena conformidade com as regras sanitárias vigentes. Um espaço reformado e tecnicamente

PROC.	PÁG.	RUBRICA

adequado é condição indispensável para garantir a saúde e o bem-estar dos consumidores finais, em especial crianças, idosos, pacientes e usuários de assistência social que dependem diretamente dos alimentos produzidos nesta unidade.

5.2.3. A reforma e as melhorias propostas visam eliminar o risco de contaminação cruzada, identificado como ponto crítico pela Vigilância Sanitária Municipal. A contaminação cruzada representa grave risco à saúde pública, especialmente em unidades de alimentação que atendem populações vulneráveis. A adequação física do espaço contribuirá decisivamente para a implementação de fluxos operacionais seguros e para a adoção de práticas higiênicas adequadas na produção alimentar, em consonância com as exigências da vigilância sanitária e com as boas práticas de fabricação e manipulação de alimentos.

5.2.4. A Cozinha Piloto é um espaço essencial para a manipulação de alimentos em escala municipal, e as melhorias propostas são fundamentais para atender à crescente demanda por serviços de alimentação institucional. Um ambiente adequado, seguro e funcional garantirá a eficiência nas operações, a regularidade no fornecimento de alimentos e a satisfação dos usuários internos e externos. A ausência de intervenção importaria em risco de interdição do espaço pela autoridade sanitária, com graves reflexos para o atendimento das demandas alimentares de toda a rede pública municipal.

5.2.5. Um ambiente adequado, seguro e bem estruturado impacta diretamente nas condições de trabalho dos profissionais e servidores que atuam na Cozinha Piloto. A realização das obras demonstra o compromisso da Administração Municipal com a valorização dos servidores públicos, com a promoção da saúde ocupacional e com a eficiência dos serviços prestados. Ambientes insalubres ou estruturalmente inadequados geram afastamentos, redução da produtividade e exposição desnecessária a riscos de acidentes e contaminação, impondo custos e prejuízos à Administração.

5.3. Conclui-se, portanto, que a presente contratação atende a uma necessidade pública real, urgente e bem identificada, com amparo em diagnóstico técnico e sanitário formal, cujo atendimento é indispensável para a preservação da saúde pública, a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações legais da Administração Municipal perante os órgãos de vigilância sanitária competente.

## **6. DA IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS SOLUCÕES**

6.1. Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se à identificação e análise comparativa das possíveis soluções para o problema identificado, avaliando-se as alternativas disponíveis sob os critérios de viabilidade técnica, economicidade, tempestividade e conformidade com o interesse público.

6.2. As principais alternativas identificadas foram as seguintes:

6.2.1. **Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada para execução das obras de reforma e readequação (solução adotada):** Consiste na contratação, mediante licitação pública, de empresa especializada na execução de obras civis, reformas e adequações prediais, para a realização integral das intervenções necessárias na Cozinha Piloto, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em regime de empreitada por preço global. Trata-se da solução que melhor atende aos requisitos técnicos, legais e operacionais da contratação, por concentrar a responsabilidade técnica e jurídica em um único contratado, assegurar o controle de qualidade sob regime de fiscalização da Administração e garantir a execução coordenada e integrada de todas as intervenções necessárias.

6.2.2. **Alternativa 2 – Execução direta por servidores municipais:** Esta alternativa consiste na realização das obras diretamente pela Administração Municipal, com emprego de servidores do quadro de pessoal e aquisição dos materiais pela própria Prefeitura. No entanto, tal alternativa foi descartada em razão da ausência de quadro técnico qualificado em volume suficiente para a execução das obras, da indisponibilidade de equipamentos e ferramental adequados, da impossibilidade de concentrar esforços humanos das equipes técnicas municipais em obras desta magnitude sem comprometer outros serviços essenciais, além da incapacidade estrutural para gestão simultânea de insumos, logística e execução de obra de engenharia.

6.2.3. **Alternativa 3 – Manutenção do status quo:** A manutenção do estado atual, sem qualquer intervenção física, foi avaliada e descartada por importar em grave risco à saúde pública, à segurança alimentar e à integridade dos servidores. Além de implicar em descumprimento das recomendações sanitárias oficiais, essa alternativa tornaria iminente a interdição da Cozinha Piloto pela autoridade sanitária competente, com suspensão dos serviços de alimentação para toda a rede pública municipal — efeito de alto impacto social e administrativo.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

6.3. Diante da análise comparativa das alternativas, a Equipe de Planejamento da Contratação concluiu pela adoção da Alternativa 1 como a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para a Administração Pública, conforme fundamentação apresentada no tópico a seguir.

## **7. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO**

7.1. A contratação de empresa especializada para execução das obras e serviços comuns de engenharia para a reforma e readequação da Cozinha Piloto, mediante licitação pública na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo Menor Preço Global, fundamenta-se nas seguintes razões técnicas e econômicas:

- A execução de obras civis de reforma e readequação predial, especialmente em ambientes com exigências sanitárias específicas, requer profissionais habilitados e equipes especializadas. A exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e de registro no CREA ou CAU garante a qualificação mínima necessária para a execução dos serviços com qualidade e segurança.
- A Administração Municipal de Taquaral não dispõe de estrutura técnica, humana e equipamentos suficiente para executar diretamente obras de engenharia da natureza e dimensão das ora projetadas, tornando indispensável a contratação de terceiro especializado.
- A realização de licitação pública assegura a competição entre fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em estrita observância ao princípio da economicidade (art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021). O regime de empreitada global por menor preço transfere o risco de variação de quantitativos à contratada, protegendo o erário de eventuais majorações de custo.
- A concentração de todos os serviços em uma única empresa responsável elimina riscos de falhas de interface, garante a coordenação integrada das equipes e possibilita a execução do cronograma com maior eficiência e controle.

7.2. A Equipe de Planejamento da Contratação declara viável do ponto de vista técnico, comercial e econômico a solução ora descrita, não se verificando óbice ao prosseguimento do processo licitatório.

## **8. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE COMPRAS – PAC**

8.1. O Município de Taquaral/SP encontra-se em fase de implementação e estruturação do Plano Anual de Contratações, em consonância com a política de aperfeiçoamento gradual da gestão pública municipal. Nesse contexto, justifica-se a ausência de previsão formal desta contratação específica no referido instrumento de planejamento para o exercício de 2026.

8.2. Não obstante, a presente contratação encontra-se amparada pela adequada dotação orçamentária, previamente identificada e verificada pela unidade de planejamento e finanças do Município, o que assegura a compatibilidade da despesa com o orçamento municipal vigente e com as diretrizes de planejamento da Administração.

8.3. Ressalta-se que a necessidade de contratação, diante do apontamento formal da vigilância sanitária e do risco de interdição da Cozinha Piloto, caracteriza urgência administrativa que justifica o prosseguimento do processo independentemente da inclusão prévia no PAC, sem prejuízo da adequação orçamentária e do cumprimento dos demais requisitos legais.

## **9. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

9.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, os principais requisitos para a presente contratação são os seguintes:

### **9.1.1. Requisitos Técnicos**

- Os serviços deverão ser executados com utilização de materiais de primeira qualidade, observadas as especificações técnicas constantes do Memorial Descritivo e da Planilha Orçamentária integrantes do processo;
- A empresa contratada deverá dispor de equipamentos, ferramental e demais acessórios indispensáveis para o cumprimento integral dos projetos e documentos técnicos;
- Na execução das obras e serviços deverão ser observadas as boas normas de engenharia, as normas técnicas da ABNT pertinentes ao objeto contratual, bem como as normas sanitárias vigentes;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- d) A empresa contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, via quitada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, formalizada junto ao CREA-SP ou CAU-SP, sob pena de rescisão contratual;
- e) A contratada deverá manter, no local dos serviços, Diário de Obras e um jogo completo de projetos e planilhas orçamentárias;
- f) Ao término das obras, a contratada deverá proceder à remoção de todo o entulho e resíduos, entregando o local em perfeitas condições de utilização e limpeza.

#### **9.1.2. Requisitos de Habilitação**

- a) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com atividade econômica compatível com o objeto licitatório;
- b) Indicação de responsável técnico habilitado no CREA ou CAU, com competência técnica comprovada para a execução das obras e serviços;
- c) Apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem experiência prévia em obras e serviços de engenharia compatíveis com o objeto contratual;
- d) Regularidade perante o INSS, FGTS e demais obrigações fiscais e trabalhistas, a ser comprovada mediante apresentação das certidões negativas de débito correspondentes, inclusive nas medições mensais;

#### **9.1.3. Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho**

- a) Todos os colaboradores da contratada deverão trabalhar devidamente uniformizados e providos de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis (em especial NR-6, NR-18 e NR-35);
- b) A contratada deverá adotar todas as medidas preventivas para evitar acidentes de trabalho e danos a terceiros durante a execução das obras.

#### **9.1.4. Requisitos Ambientais**

- a) A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis à execução de obras, em especial as relativas ao gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil;
- b) O descarte de materiais, entulhos e resíduos deverá ocorrer em observância à política de responsabilidade socioambiental, com segregação, acondicionamento e destinação adequados.

#### **9.1.5. Requisitos Contratuais**

- a) A contratada deverá refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o contrato, bem como os que apresentem defeitos de materiais, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil;
- b) A mão de obra da contratada não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, acidentários, tributários e administrativos decorrentes da execução do contrato.

#### **Indicação de marcas ou modelos:**

9.2. Não se aplica

#### **Exigência de carta de solidariedade:**

9.3. Não se aplica.

#### **Subcontratação:**

9.4. Não será permitida a subcontratação. A subcontratação parcial somente será admitida para serviços específicos e especializados, mediante prévia e expressa autorização da Contratante, observadas as seguintes condições:

- a) A instalação da câmara fria deverá ser realizada por equipe/empresa notoriamente especializada no ramo, com capacidade técnica comprovada mediante atestado e registro no CREA ou CAU;

#### **Garantia da contratação:**

9.5. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

## **10. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

10.1. Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar a solução mais adequada às necessidades da Administração e verificar a existência de fornecedores capacitados para a execução dos serviços ora pretendidos.

10.2. O levantamento evidenciou que:

- Existe mercado consolidado e competitivo de empresas de construção civil, reformas e adequações prediais na região de Taquaral/SP e entorno, apto a participar e competir em processos licitatórios públicos de similar envergadura;
- Foram consultados editais e contratos de licitações públicas realizadas por outros entes federativos para objetos análogos (reforma de cozinhas institucionais, unidades de saúde, escolas e centros de assistência social), permitindo a identificação de metodologias, especificações e práticas de mercado pertinentes ao objeto;
- Foram analisadas composições de custos com base em tabelas de preços referenciais públicos, em especial o sistema SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), amplamente reconhecido pelos órgãos de controle;
- Não foram identificadas inovações tecnológicas ou metodológicas que justificassem a adoção de solução diversa da convencional para o objeto desta contratação;
- Os serviços descritos no objeto são padronizados, amplamente praticados no mercado de obras civis e acessíveis a empresas de pequeno, médio e grande porte, favorecendo a competitividade do certame.

10.3. O levantamento de mercado confirma a viabilidade técnica e econômica da contratação e assegura que haverá competição suficiente para garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com o princípio da economicidade.

## **11. PESQUISA DE PREÇOS**

11.1. Os preços contidos na Planilha Orçamentária foram obtidos a partir das seguintes fontes:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, publicado e mantido pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, reconhecido pelos tribunais de contas como referência primária obrigatória para obras custeadas com recursos públicos;
- Cotações diretas com fornecedores de materiais e prestadores de serviços da região.

11.2. A composição da Planilha Orçamentária foi realizada com avaliação criteriosa pelo Departamento de Engenharia, desconsiderando preços inexequíveis e preços excessivamente elevados identificados no mercado, conforme anotações técnicas realizadas em processo.

11.3. Após a pesquisa e tratamento estatístico dos preços coletados, o valor global estimado para a contratação foi fixado em R\$ 244.256,88 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos), conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária integrante do processo.

## **12. JULGAMENTO**

12.1. O critério de julgamento a ser adotado na licitação é o de Menor Preço Global, nos termos do art. 34, inciso I, c/c art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A adoção do critério de menor preço global justifica-se pelas seguintes razões:

- O objeto da contratação é claramente definível e especificado tecnicamente nos documentos de engenharia (Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária), permitindo que os licitantes ofereçam propostas com base em especificações objetivas e padronizadas;
- O regime de empreitada por preço global é o que melhor se adequa à natureza das obras, na medida em que a empresa contratada fica responsável pela execução do objeto como um todo, assumindo os riscos de variação nos quantitativos e no custo dos serviços, o que confere maior previsibilidade ao dispêndio público;
- Em se tratando de obras e serviços de engenharia para construção civil e reformas prediais, o critério de menor preço é o que melhor atende ao princípio da economicidade, assegurando à Administração a contratação da proposta financeiramente mais vantajosa sem prejuízo da qualidade técnica exigida pelo edital;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

d) O critério de menor preço global é o mais adotado pela jurisprudência dos tribunais de contas para contratações de obras civis de natureza análoga ao presente objeto, sendo amplamente reconhecido como adequado e eficiente para a seleção da proposta mais vantajosa.

### **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

13.1. A solução técnica adotada para a reforma e readequação da Cozinha Piloto do Município de Taquaral/SP abrange um conjunto integrado de intervenções físicas, construtivas, instalações e adequações prediais, estruturado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra pela empresa contratada.

13.2. A solução compreende os seguintes componentes:

a) **Execução das obras e serviços comuns de engenharia:** Realização de todas as intervenções físicas necessárias à melhoria das estruturas, instalações e adequação dos espaços da Cozinha Piloto, conforme detalhamento técnico constante do Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária. Inclui: reparos no telhado e impermeabilização; substituição e melhorias no forro; adequação e substituição de instalações hidráulicas (torneiras, registros e dispositivos correlatos); tratamento de revestimentos, pisos e paredes para conformidade sanitária; e demais serviços especificados nos documentos técnicos.

b) **Fornecimento de materiais:** A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários à execução das obras, em conformidade com as especificações técnicas. Todos os materiais deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, especialmente àquelas relativas à segurança, durabilidade e higiene alimentar.

c) **Responsabilidade técnica:** A empresa contratada deverá designar responsável técnico habilitado no CREA ou CAU, que emitirá a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pelos serviços executados, responsabilizando-se tecnicamente por sua qualidade e adequação às normas vigentes.

d) **Recebimento das obras:** As obras serão recebidas provisoriamente e definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se o controle de qualidade e a verificação do atendimento às especificações contratuais antes do encerramento do vínculo contratual.

13.3. Trata-se de regime de contratação indireta, na qual a Administração Municipal transfere a execução do objeto à contratada, cabendo à Prefeitura a fiscalização das atividades desenvolvidas, a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e a responsabilidade pelo recebimento do objeto.

13.4. A contratada assumirá integralmente os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários e os riscos da execução.

### **14. JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO**

14.1. Nos termos do art. 40, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar, na fase preparatória, a viabilidade do parcelamento do objeto. No presente caso, após análise técnica e administrativa, a Equipe de Planejamento decidiu pela não adoção do parcelamento, pelas razões que seguem fundamentadas:

a) **Indivisibilidade técnica do objeto:** As obras e serviços de reforma e readequação da Cozinha Piloto constituem um conjunto integrado de intervenções que se relacionam tecnicamente entre si, sendo inviável a sua divisão sem comprometimento da eficiência, da qualidade técnica e da coerência construtiva. A separação das intervenções em objetos distintos geraria interfaces construtivas conflituosas, riscos de incompatibilidade entre os serviços executados por diferentes contratadas e dificuldade na atribuição de responsabilidade técnica pelos defeitos e vícios construtivos eventualmente identificados.

b) **Risco à economia de escala:** O parcelamento do objeto implicaria a perda de economias de escala na aquisição de materiais, mobilização de equipes e organização do canteiro de obras, resultando em aumento do custo global da contratação para a Administração.

c) **Aumento do custo administrativo:** A contratação de múltiplos fornecedores para execução de parcelas do objeto geraria multiplicação de procedimentos licitatórios, contratos, medições, fiscalizações e processos de pagamento, com consequente aumento do custo administrativo e consumo de recursos humanos da Administração em atividades que poderiam ser concentradas em uma única gestão contratual.

d) **Risco de dessincronia e cronograma:** A execução de obras reformas prediais por múltiplos fornecedores, em etapas ou parcelas interdependentes, acarreta risco elevado de dessincronia dos fluxos de execução, comprometimento do cronograma físico-financeiro e

PROC.	PÁG.	RUBRICA

interrupções na prestação dos serviços da Cozinha Piloto durante as obras, com reflexos negativos para toda a rede pública municipal que dela depende.

e) **Responsabilidade técnica única:** A contratação com um único fornecedor permite a exigência de responsabilidade técnica integral por todos os serviços, com emissão de ART global pela empresa contratada e pelo responsável técnico designado, facilitando a eventual responsabilização por defeitos, vícios ou irregularidades construtivas nos 5 (cinco) anos subsequentes ao recebimento definitivo.

14.2. Conclui-se que, embora a Lei nº 14.133/2021 incentive o parcelamento do objeto quando vantajoso e tecnicamente viável, no presente caso a contratação integral do objeto em um único lote é a solução que melhor atende ao interesse público, à eficiência administrativa e ao princípio da economicidade, afastando a obrigação do parcelamento com base nos fundamentos acima expostos.

## 15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. A presente contratação tem como resultados pretendidos os seguintes objetivos, de natureza técnica, administrativa, sanitária e social:

a) **Recuperação estrutural da edificação:** Sanear as deficiências físicas identificadas na Cozinha Piloto, incluindo a correção das infiltrações no teto, a recuperação do forro e a substituição/adaptação das instalações hidráulicas, devolvendo à edificação, plenas condições de funcionalidade e segurança.

b) **Conformidade com as normas sanitárias:** Adequar o ambiente às exigências da legislação sanitária vigente, eliminando os pontos críticos identificados pela Vigilância Sanitária Municipal e viabilizando a emissão dos licenciamentos e alvarás sanitários necessários à continuidade regular das atividades.

c) **Eliminação do risco de contaminação cruzada:** Implementar as adequações físicas e operacionais necessárias para eliminar os riscos de contaminação cruzada no processo de produção e manipulação de alimentos, garantindo a segurança alimentar dos consumidores finais.

d) **Preservação da saúde pública:** Assegurar a produção de alimentos com qualidade e segurança para toda a rede de usuários que dependem dos serviços da Cozinha Piloto, incluindo crianças, idosos, pacientes e beneficiários de programas de assistência social.

e) **Melhoria das condições de trabalho:** Proporcionar ambientes mais seguros, confortáveis e adequados para os servidores e profissionais que atuam na Cozinha Piloto, contribuindo para a saúde ocupacional e a produtividade da equipe.

f) **Continuidade dos serviços públicos:** Garantir a continuidade das atividades da Cozinha Piloto sem risco de interdição sanitária, assegurando o fornecimento regular de alimentação a todas as unidades e programas públicos municipais que dela dependem.

g) **Valorização do patrimônio público:** Contribuir para a preservação e valorização do patrimônio público municipal, prevenindo a deterioração progressiva da edificação e postergando a necessidade de intervenções estruturais mais onerosas.

h) **Eficiência administrativa:** Demonstrar o compromisso da Administração Municipal com o planejamento responsável e com a gestão eficiente dos recursos públicos, em atendimento aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, moralidade e interesse público.

## 16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Para a regular execução do processo licitatório e do futuro contrato, a Administração Municipal de Taquaral deverá adotar as seguintes providências preparatórias e de gestão:

a) **Disponibilização do local:** Garantir o acesso da empresa contratada ao local das obras, providenciando as autorizações necessárias e articulando com as áreas usuárias da Cozinha Piloto para minimizar o impacto das obras nas atividades correntes do município.

b) **Providências sanitárias complementares:** Articular com a Vigilância Sanitária Municipal para acompanhamento técnico das obras, de modo a assegurar que as adequações realizadas atendam integralmente às exigências do órgão fiscalizador.

c) **Gestão do contrato:** Implementar rotina de acompanhamento e gestão contratual, incluindo registro de ocorrências no Diário de Obras, análise de medições mensais, verificação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

## **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

17.1. Após análise das necessidades vinculadas ao objeto ora em estudo, a Equipe de Planejamento constatou que não existem contratações correlatas ou interdependentes que condicione ou seja condicionada pela presente contratação, de modo que a execução das obras de reforma e readequação da Cozinha Piloto pode ser iniciada e concluída de forma autônoma, sem dependência de outros processos licitatórios ou contratos em curso.

## **18. ESTIMATIVA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

18.1. O valor estimado de R\$ 244.256,88 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) foi apurado com base na Planilha Orçamentária elaborada pelo setor técnico competente, com fundamento no Sistema SINAPI e em cotações de mercado.

## **19. IMPACTOS AMBIENTAIS**

19.1. A execução de obras de reforma e readequação predial pode gerar impactos ambientais de baixa a média intensidade, especialmente quanto à geração de resíduos da construção civil e ao uso de substâncias potencialmente poluidoras.

19.2. As seguintes diretrizes ambientais deverão ser observadas e exigidas contratualmente:

a) **Gerenciamento de resíduos sólidos:** A empresa contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, assegurando a segregação, o acondicionamento adequado e a destinação final ambientalmente correta dos resíduos gerados durante as obras.

b) **Descarte ambientalmente adequado:** Os materiais inservíveis, entulhos e resíduos provenientes da demolição e reforma deverão ser recolhidos e encaminhados a locais licenciados para recebimento de resíduos de construção civil, sendo vedada a deposição irregular em logradouros públicos, cursos d'água ou áreas protegidas.

c) **Controle de substâncias tóxicas:** A contratada deverá racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes (tintas, vernizes, solventes, óleos e similares), adotando, sempre que possível, produtos de menor toxicidade e impacto ambiental. Os recipientes e embalagens de tais substâncias deverão ser adequadamente acondicionados e encaminhados para empresas especializadas em reciclagem ou disposição final ambientalmente adequada.

d) **Controle de ruídos e poeiras:** Durante a execução das obras, a contratada deverá adotar medidas para minimizar a geração de ruídos, poeiras e resíduos que possam afetar o entorno das instalações, em especial dependências do espaço público eventualmente em funcionamento.

e) **Supervisão ambiental:** A Prefeitura Municipal poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, a apresentação de relação com marcas, fabricantes e fichas técnicas dos produtos utilizados, podendo exigir a substituição de itens por outros de menor impacto ambiental, sem ônus adicional para a Administração.

19.3. Ressalta-se que os impactos ambientais esperados da presente contratação são temporários, circunscritos ao período de execução das obras, e de baixa magnitude, podendo ser satisfatoriamente mitigados pelas medidas acima descritas. O benefício ambiental de longo prazo — representado pela adequação da edificação com materiais mais duráveis e eficientes — supera amplamente os impactos transitórios da fase construtiva.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

20.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada de acordo com o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.246/2022, que disciplinam as atribuições e responsabilidades dos servidores designados para as funções de gestão e fiscalização contratual.

20.2. Ficam designados para o exercício das funções de gestão e fiscalização do contrato os seguintes servidores:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Função	Servidor Designado
Gestor do Contrato	Rafael Danilo Moreira – Diretor do Departamento de Educação
Fiscal Técnico do Contrato	Anderson Carlos Mazzeo Mariano

20.3. As atribuições dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual observarão as seguintes disposições:

- a) **Acompanhamento da execução:** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas contratualmente, assegurando os melhores resultados para a Administração (art. 22, inciso VI, do Decreto nº 11.246/2022).
- b) **Registro de ocorrências:** O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021; art. 22, inciso II, do Decreto nº 11.246/2022).
- c) **Emissão de notificações:** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção (art. 22, inciso III, do Decreto nº 11.246/2022).
- d) **Comunicação ao gestor:** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência (art. 22, inciso IV, do Decreto nº 11.246/2022).
- e) **Gestão de ocorrências críticas:** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (art. 22, inciso V, do Decreto nº 11.246/2022).
- f) **Controle de prazos contratuais:** O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva adoção de providências necessárias (art. 22, inciso VII, do Decreto nº 11.246/2022).
- g) **Recebimento das obras:** O recebimento provisório e definitivo das obras será formalizado nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com emissão dos respectivos termos de recebimento e registro das condições verificadas.

## 21. MAPEAMENTO DE RISCOS

21.1. Em cumprimento ao art. 18, §1º, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, apresenta-se a seguir o mapeamento dos principais riscos identificados para a presente contratação, com a indicação de probabilidade de ocorrência, impacto potencial e ações preventivas recomendadas.

21.2. O mapeamento de riscos permite à Administração identificar, avaliar e gerenciar proativamente os fatores que possam comprometer o sucesso da contratação e a qualidade dos resultados esperados, em linha com as diretrizes de governança pública estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva
Risco de preços inexequíveis	Propostas com valores artificialmente baixos que inviabilizem a execução	Média	Alto	Fixação de critérios de aceitabilidade de preços no edital e análise de exequibilidade
Risco de atraso na execução	Descumprimento dos prazos contratuais por falhas na gestão da contratada	Média	Alto	Cronograma físico-financeiro detalhado; aplicação de multas e sanções contratuais

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Ação Preventiva
Risco de qualidade inadequada	Utilização de materiais de baixa qualidade ou técnica construtiva deficiente	Média	Alto	Fiscalização permanente; exigência de ART; recebimento provisório e definitivo distintos
Risco de paralisação de obra	Interrupção dos serviços por inadimplência, falência ou abandono da contratada	Baixa	Muito Alto	Exigência de garantia contratual; poderes de intervenção e rescisão unilateral pela Administração
Risco sanitário	Contaminação de alimentos por falha na execução das adequações de vigilância sanitária	Baixa	Alto	Acompanhamento pela Vigilância Sanitária municipal durante e após a obra
Risco de impacto ambiental	Descarte inadequado de entulho, tintas e materiais tóxicos	Baixa	Médio	Exigência de PGRCC; acompanhamento por servidor responsável ambiental
Risco fiscal/contábil	Ausência de dotação orçamentária ou bloqueio de recursos	Baixa	Alto	Confirmação prévia de dotação; empenho antecipado à celebração do contrato
Risco de descumprimento de habilitação	Contratada que perde regularidade fiscal ou trabalhista durante a execução	Baixa	Médio	Exigência de comprovação periódica de regularidade junto às medições mensais

21.3. O gerenciamento dos riscos deverá ser contínuo ao longo de todo o ciclo da contratação, desde a fase preparatória até o encerramento e liquidação do contrato, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato monitorar permanentemente os fatores de risco identificados e adotar as medidas preventivas e de contingência pertinentes.

## 22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

22.1. A Equipe de Planejamento da Contratação, após análise técnica, jurídica, administrativa, econômica e operacional do objeto ora estudado, **DECLARA VIÁVEL** a contratação de empresa especializada para execução de reforma e readequação da Cozinha Piloto do Município de Taquaral/SP, nos termos e condições delineados no presente Estudo Técnico Preliminar.

22.2. A declaração de viabilidade fundamenta-se no atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- Existência de necessidade pública real, identificada e documentada, com fundamentação técnica e sanitária;
- Viabilidade técnica da solução adotada, compatível com as normas de engenharia e sanitárias vigentes;

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021

Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- c) Existência de mercado fornecedor apto e competitivo para a execução dos serviços pretendidos;
- d) Estimativa de preços fundamentada em pesquisa de mercado e referenciais públicos reconhecidos;
- e) Compatibilidade da despesa com o orçamento municipal vigente;

### **23. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE**

23.1. A viabilidade da presente contratação encontra-se plenamente demonstrada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, sendo aqui sintetizada nos seguintes termos:

23.1.1. Do ponto de vista técnico, a reforma e readequação da Cozinha Piloto é viável, uma vez que os serviços necessários são executáveis por empresas especializadas presentes no mercado regional, com amparo em projetos, memoriais e especificações técnicas devidamente elaborados pelo setor de engenharia municipal. Os serviços envolvem técnicas construtivas convencionais, sem complexidade singular, compatíveis com o regime de empreitada por preço global.

23.1.2. Do ponto de vista econômico, a contratação é viável, pois o valor estimado de R\$ 244.256,88 foi calculado com base em pesquisa de preços rigorosa, fundamentada no SINAPI e cotações de mercado, apresentando compatibilidade com os preços praticados para obras análogas. A modalidade de menor preço global assegura a competitividade do certame e a seleção da proposta mais econômica para a Administração.

23.1.3. Do ponto de vista comercial e de mercado, a contratação é viável, pois há fornecedores suficientes e capacitados para competir no processo licitatório, o que garante a isonomia, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa. O mercado regional de construção civil dispõe de empresas registradas no CREA ou CAU com experiência em obras de reforma e readequação compatíveis com o objeto.

23.1.4. Do ponto de vista social e sanitário, a contratação é não apenas viável, mas imperativa, diante das condições identificadas de degradação física da edificação e das exigências formais da Vigilância Sanitária Municipal. A inércia administrativa acarretaria risco de interdição da Cozinha Piloto e comprometimento dos serviços de alimentação para toda a rede pública municipal, com graves reflexos para a população beneficiária.

23.2. Ante o exposto, conclui-se que a contratação pretendida atende plenamente ao interesse público, observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação e desenvolvimento nacional sustentável, e deve prosseguir com a instrução do processo licitatório nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar.

Taquaral, 10 de junho de 2026.

**Rafael Danilo Moreira**

Diretor do Departamento de Educação

**Anderson Carlos Mazzeo Mariano**

Engenheiro Civil

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,  
Município de Taquaral/SP.

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 36/2026, Edital nº 25/2026, Concorrência nº 03/2026**, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data é considerada:

Observação: assinalar com um “X” a condição da empresa.

1. ( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;
2. ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III  
MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,  
Município de Taquaral/SP.

**DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 36/2026, Edital nº 25/2026, Concorrência nº 03/2026**, sob as penas da lei, que:

- Não se encontra com o direito de licitar suspenso perante o Município de Taquaral, bem como não se encontra declarado inidôneo por órgão ou entidade em qualquer das esferas do Governo;
- Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Os proprietários, sócios e/ou dirigentes da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores efetivos investidos de cargos de direção, chefia e assessoramento, ou exerçam função gratificada e ainda que façam parte do departamento de compras, licitações e contratos, seja pregoeiro e ou membro da equipe de apoio, e da comissão permanente de licitações do município de Taquaral ou que exerçam função de fiscalização e gestão de contratos oriundo do presente processo licitatório, agentes políticos, prefeito, vice-prefeito e ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Taquaral, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração.
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas **OU** é isenta das exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, por: (I) possuir número de empregados inferior ao mínimo legal estabelecido para a aplicação da reserva de cargos; ou (II) se enquadrar em outra situação legalmente reconhecida que a isenta da obrigação de reservar cargos;
- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO IV  
MODELO DE PROPOSTA**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,  
Município de Taquaral/SP.

**PROPOSTA  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026  
EDITAL Nº 25/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:** RAZÃO SOCIAL, NÚMERO DE INSCRIÇÃO - CNPJ/MF, ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL), NÚMERO DA CONTA CORRENTE, AGÊNCIA E RESPECTIVO BANCO.

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:** DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O INSTRUMENTO CONTRATUAL, COMPREENDENDO: NOME, RG, CPF, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, ENDEREÇO COMPLETO TELEFONE E ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL).

A empresa acima qualificada, por intermédio de seu (ua) Representante Legal igualmente qualificado (a), **APRESENTA FORMALMENTE PROPOSTA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E READEQUAÇÃO DA COZINHA PILOTO DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, EM CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**, do (s) ITEM (NS) E/OU GRUPO (S) abaixo discriminados, conforme TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO - ANEXO I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA EM ANEXO AO EDITAL**

**DECLARAÇÕES:**

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital e seus anexos;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

Rua do Cafezal, 530. Taquaral/SP. CEP: 14.765-021  
Tel.: (16) 3958-9200. [licita@taquaral.sp.gov.br](mailto:licita@taquaral.sp.gov.br)

PROC.	PÁG.	RUBRICA

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO V  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA OU DE SUA DISPENSA**

Ao Agente de Contratação/Pregoeiro,  
Município de Taquaral/SP.

**DECLARAÇÃO DE VISITA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 36/2026, Edital nº 25/2026, Concorrência nº 03/2026**, sob as penas da lei, que realizou a **AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO**, imprescindível para o conhecimento pleno das informações, condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, e que **CONHECE O LOCAL E AS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO** para cumprimento das obrigações referentes ao objeto a ser contratado, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

OU

**DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu (ua) Representante Legal, Sr. (a), portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os fins do **Processo Licitatório nº 36/2026, Edital nº 25/2026, Concorrência nº 03/2026**, sob as penas da lei, que **DISPENSA A AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO**, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como atestado o conhecimento pleno das informações, condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, não podendo alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existente como justificativa para eximir das obrigações assumidas em decorrência deste procedimento licitatório e comprometendo a cumprir fielmente o objeto a ser contratado.

**LOCAL E DATA**

**ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 36/2026  
EDITAL Nº 25/2026  
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2026**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026, QUE FAZEM ENTRE  
SI O MUNICÍPIO DE TAQUARAL, ESTADO DE SÃO PAULO, E A  
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO XXX.**

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAL**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua do Cafezal, nº 530, Centro, na cidade de Taquaral, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 01.610.390/0001-84, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ari Fernando Jacinto, Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede à XXX, nº XXX, Bairro XXX, na cidade de XXX, Estado XXX, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) XXX, função XXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo em epígrafe e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de reforma e readequação da cozinha piloto do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste estudo técnico preliminar, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	REGIME DE EXECUÇÃO	VALOR REFERENCIAL (R\$)
01	Execução das obras e serviços comuns de engenharia para a reforma e readequação da Cozinha Piloto Municipal, localizada na Rua São Lourenço, nº 291, Distrito Industrial I, no Município de Taquaral/SP, compreendendo o fornecimento global de materiais, mão de obra, ferramentas, equipamentos e todos os insumos necessários, em estrita conformidade com o Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, Memorial Descritivo e demais anexos que integram este Termo de Referência.	Empreitada por Preço Global	R\$ _____

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Edital da Licitação;
  - 1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. regime de execução é o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.
  - 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.3. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atendendo, ainda, as demais requisitos legais e de instrução dos autos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

**5.1. O valor total da contratação é de R\$XXX(XXX).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrente da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros encargos necessários ao cumprimento integral do objeto contratual.

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado a partir da data-base vinculada ao orçamento estimado.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do CONTRATADO, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Construção Civil – INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência, bem como, se for o caso, procedendo com a retenção dos tributos cabíveis, mormente sobre o Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base nas Instruções

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Normativas da Receita Federal vigentes;

- g) Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
  - h) Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como: indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado; fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO; definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos; demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO;
  - i) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
  - j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - k) A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido, para decidir questões contratuais, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
  - l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento do pedido.
  - m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
  - n) Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
  - o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
  - p) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
  - q) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
  - r) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;
- i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- j) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- k) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;
- l) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- n) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- o) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- p) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- q) Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- t) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- u) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- v) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- w) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;
- x) Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- y) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- z) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- aa) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato; A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- bb) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
- cc) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- ee) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- ff) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

PROC.	PÁG.	RUBRICA

- gg) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- hh) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- ii) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- jj) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- kk) Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- ll) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- mm) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- nn) Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- oo) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- pp) Atender às solicitações do CONTRATANTE quando á substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- qq) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- rr) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ss) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- tt) Adotar as providencias e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- uu) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- vv) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- ww) Elaborar o Diário e Obra, incluindo diariamente pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- xx) Refazer, as suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aquelas realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de recebimento definitivo;
- yy) Utilizar somente matéria-prima florestal procedente nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006;
- zz) Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;
- aaa) Observar as diretrizes de caráter ambiental, como Resolução CONAMA Nº 382, DE 2006 e Resolução CONAMA Nº 01, de 1990, e demais legislações correlatas;
- bbb) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- ccc) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- ddd) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc).
- eee) Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, o CONTRATADO deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início a execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo

PROC.	PÁG.	RUBRICA

de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i. Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” dos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” dos subitens acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**iv. Multa:**

1. Moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento).

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para

PROC.	PÁG.	RUBRICA

facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.1.1.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.5. O CONTRATANTE poderá ainda: a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e b) casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento 2026, na dotação abaixo discriminada:

13.2.

### **02. PODER EXECUTIVO**

#### **02.04. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

PROC.	PÁG.	RUBRICA

Funcional: 12.306.0032.1.019 – REFORMA DA COZINHA PILOTO  
Ficha **148** – 4.4.90.51.00.00.00.00 – F.R. 1110 – Obras e Instalações  
4.4.90.51.00.00.00.00 – F.R. 2801 – Obras e Instalações

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

16.5. Terminando o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional, se for

PROC.	PÁG.	RUBRICA

o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro de Pitangueiras, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal do CONTRATADO

#### **TESTEMUNHAS:**

##### **Testemunha 1**

**Nome:**

**Endereço:**

**RG:**

**CPF:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

##### **Testemunha 2**

**Nome:**

**Endereço:**

**RG:**

**CPF:**

**Ass.:** \_\_\_\_\_

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL**

**CONTRATADO: XXXXXX**

**CONTRATO Nº XX/2026**

**OBJETO: XXX**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doc.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Taquaral/SP, XX de XXX de 2026

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DE  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pelo contratado:**

Razão Social:

PROC.	PÁG.	RUBRICA

CNPJ:

Nome/Representante:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **FISCAL DO CONTRATO**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

PROC.	PÁG.	RUBRICA

**DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAQUARAL  
CNPJ N°: 01.610.390/0001-84

**CONTRATADA:**

**CNPJ N°:**

**CONTRATO N° (DE ORIGEM):**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:**

**VALOR (R\$):**

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:** Taquaral/SP, **XX** de **XXX** de 2026

**RESPONSÁVEL:**

Nome: Ari Fernando Jacinto

Cargo: Prefeito Municipal

**CPF:**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_